

POLICLINICA MILITAR DE PORTO ALEGRE/RS

Estudo Técnico Preliminar 106/2026

1. Informações Básicas

Número do processo: 64658.011379/2026-89

2. Descrição da necessidade

A contratação trata-se de serviço de empresa especializada para fornecimento, troca e manutenção do pistão hidráulico da plataforma de acessibilidade localizada no térreo, próximo a portaria da Policlínica Militar de Porto Alegre (PMPA). A manutenção deste equipamento visa retomar a possibilidade de acesso via portaria tendo em vista que no momento o equipamento encontra-se inoperante.

Dessa forma, considerando que a Lei n.º 10.098, de 19 de dezembro de 2000, estabelece em seu artigo 11 que *"a construção, ampliação ou reforma de edifícios públicos ou privados destinados ao uso coletivo deverão ser executadas de modo que sejam ou se tornem acessíveis às pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida"* e que ainda estabelece no inciso III do parágrafo único do referido artigo que *"pelo menos um dos itinerários que comuniquem horizontal e verticalmente todas as dependências e serviços do edifício, entre si e com o exterior, deverá cumprir os requisitos de acessibilidade de que trata esta Lei"*.

Considerando que a Lei nº13.146 de 6 de julho de 2015, estabelece em seu artigo 46 que *"o direito ao transporte e à mobilidade da pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida será assegurado em igualdade de oportunidades com as demais pessoas, por meio de identificação e de eliminação de todos os obstáculos e barreiras ao seu acesso"*.

Considerando todas as disposições contidas na Lei n.º 10.098, de 19 de dezembro de 2000, Decreto n.º 5.296, de 2 de dezembro de 2004 e Lei nº13.146 de 6 de julho de 2015, que estabelecem normas gerais e critérios para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida.

Por fim, considerando que o PMPA não possui em seu quadro funcional pessoa/equipe qualificada, treinada para tais atividades, sendo obrigação manter os equipamentos em pleno funcionamento com segurança, garantindo a mobilidade de servidores, pacientes e cidadãos que utilizam os prédios da Instituição; necessita contratar empresa especializada na prestação destes serviços; justificando assim, mais uma vez a viabilidade da despesa a ser realizada.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO (EPC)	3º Sgt CATIANE SALDANHA NUNES DE FREITAS - Membro
EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO (EPC)	3º Sgt MAURICIO CRISTIANO SCAPIM - Membro
EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO (EPC)	2º Ten Thais Caroline Steigleder

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1. Natureza da contratação

O item do presente processo é considerado serviço comum de engenharia, pois tem por objeto ação, objetivamente padronizável em termo de desempenho e qualidade, de manutenção, de adequação e de adaptação de bens móveis e imóveis, com preservação das características originais do bem, além de ser estabelecida, por força de lei, como privativas das profissões de arquiteto e engenheiro ou de técnicos especializados, nos termos da Lei Federal nº 5.194/1966 e atos normativos do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (CONFEA).

Conforme pode ser verificado no item 4.6 da Orientação Técnica Nr 002/2019, do Instituto Brasileiro de Auditoria de Obras Públicas (IBRAOP), o item se enquadra como "Manter: preservar aparelhos, máquinas, equipamentos e obras em bom estado de operação,

assegurando sua plena funcionalidade". Ademais, segundo o item 6.2 da referida Orientação Técnica, as atividades de "Conserto, instalação, montagem, operação, conservação, reparo, adaptação e manutenção" atendem à "Definição de Serviço de Engenharia", estabelecida no item 4.6 supracitado. Ou seja, se trata de manutenção de elevadores para transporte de carga e de pessoal.

4.2. Natureza continuada ou não continuada

O objeto deste processo é classificado como serviço de natureza não continuada, configurando-se como uma contratação por escopo para a substituição do pistão do elevador PCD, com início, meio e fim definidos para o restabelecimento da acessibilidade do prédio. Trata-se de uma necessidade pontual de engenharia que se extingue com a entrega e recebimento definitivo, não demandando recorrência contínua ou prorrogações plurianuais típicas de serviços de manutenção.

4.3. Duração inicial do contrato

A duração inicial recomendada para o contrato é de **120 (cento e vinte) dias**, contados a partir da data de emissão da Ordem de Serviço ou da assinatura do termo contratual. Este prazo de vigência por escopo é dimensionado para abranger de forma segura o período necessário para a aquisição e fabricação do pistão hidráulico, a execução física da substituição e testes do elevador PCD, além de prever o tempo regulamentar para os recebimentos provisório e definitivo do objeto pela equipe de fiscalização, extinguindo-se a avença com a conclusão integral das obrigações pactuadas.

4.4. Sustentabilidade

Os itens do presente processo estão sujeitos a critérios de sustentabilidade, porque foram encontrados critérios após consulta no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, e requisitos técnicos previstos em Leis, Decretos, Instruções Normativas, Resoluções, Portarias e normas da ANVISA, do INMETRO, do IBAMA, do CONAMA, do painel de legislação ambiental do Ministério do Meio Ambiente.

Critérios de sustentabilidade encontrados:

Gestão de Resíduos Perigosos

Descarte de óleos lubrificantes e fluidos hidráulicos: Conforme a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei 12.305/2010) e normas do IBAMA/CONAMA, exige-se a recuperação e destinação adequada desses resíduos a empresas autorizadas, evitando contaminação do solo e água.

Logística reversa de componentes: Peças substituídas (placas eletrônicas, baterias) devem ser encaminhadas para reciclagem ou tratamento seguro

Critérios de sustentabilidade que serão considerados como requisitos da contratação, e suas respectivas justificativas: todos os critérios encontrados serão utilizados, tendo em vista que se tratam de critérios que asseguram a segurança da contratante na execução dos serviços, e os mesmos não restringem a competitividade do certame.

4.5. Catálogo eletrônico de padronização

Os itens do presente processo não seguem um catálogo eletrônico de padronização, porque ainda não estão previstos após consulta no endereço: <https://www.gov.br/pncp/pt-br/catalogo-eletronico-de-padronizacao>.

4.6. Padronização e indicação de marcas ou modelos

O componente hidráulico do presente processo (pistão e acessórios de vedação), bem como o óleo fluido necessário, devem ser obrigatoriamente compatíveis com a tecnologia, dimensões e padrões do fabricante do elevador PCD instalado no órgão. Tal exigência de compatibilidade técnica ou indicação de marca de referência é indispensável, visto que o insumo se destina à substituição corretiva em um equipamento específico já existente e inoperante. Assim, a estrita observação das especificações e padrões compatíveis com a marca e o modelo atuais do elevador visa garantir o perfeito acoplamento mecânico, a integridade física do equipamento, a segurança dos usuários com mobilidade reduzida e o pleno entendimento do objeto por parte das licitantes.

4.7. Fornecimento de peças, componentes e insumos para a substituição do pistão

4.7.1. Os componentes e insumos necessários para a completa substituição do pistão hidráulico (como vedações, anéis, conexões e o fluido hidráulico) estão inclusos no escopo global desta contratação pontual, devendo ser fornecidos integralmente pela CONTRATADA sem custos adicionais além do valor homologado no certame.

4.7.2. Deverão ser aplicadas apenas peças e componentes novos, sendo expressamente vedado o uso de materiais reconicionados, reciclados, improvisados ou adaptados, de modo a mitigar riscos de imprecisão, falhas prematuras ou funcionamento inapropriado do elevador PCD.

4.7.3. Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA a destinação final e o descarte ecologicamente correto das peças antigas e do óleo hidráulico substituídos, obedecendo rigorosamente às normas técnicas e à legislação ambiental vigente. A CONTRATADA deverá apresentar ao Fiscal de Contrato o respectivo manifesto ou comprovante de destinação final emitido por empresa licenciada para receber esses resíduos.

4.7.4. Caso o pistão antigo ou qualquer componente substituído possua registro de tombamento (patrimônio público), o descarte e a baixa patrimonial serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATANTE, devendo a CONTRATADA entregar os materiais inservíveis ao setor competente do órgão.

4.7.5. O pagamento decorrente do fornecimento e da instalação do pistão e seus insumos ocorrerá em parcela única, realizada somente após a conclusão dos serviços, testes de carga, comprovação do pleno funcionamento do equipamento e emissão do Termo de Recebimento Definitivo pela fiscalização.

4.7.6. Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA a prestação de garantia técnica para o pistão e componentes aplicados, bem como para a mão de obra de instalação, pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses, contados a partir da data de recebimento definitivo do objeto.

4.8. Vedação de marcas ou modelos

Os itens do presente processo não estão sujeitos à vedação de marca(s), característica(s) ou modelo(s), ressalvada a estrita necessidade de compatibilidade técnica e dimensional com o elevador PCD existente no órgão, conforme especificado no item 4.6. Fora desta condição de compatibilidade essencial à segurança e ao pleno acoplamento mecânico do pistão hidráulico, não foram identificadas marcas ou modelos que limitem o mercado, permanecendo o certame aberto à ampla competitividade para o fornecimento dos insumos.

4.9. Necessidade de amostras, prova de conceito, protótipo ou testes

O presente processo não necessita de prova de conceito, amostra ou protótipo na fase de julgamento da licitação. Todavia, após a conclusão física da instalação do novo pistão e antes do recebimento definitivo do objeto, a Contratada deverá obrigatoriamente realizar **testes de carga, de pressão hidráulica e de funcionamento dos dispositivos de segurança** na presença da fiscalização técnica do órgão, de modo a homologar a perfeita execução dos serviços.

4.10. Carta de solidariedade

O presente processo não exige carta de solidariedade emitida pelo fabricante, visto que o objeto consiste em serviços especializados de substituição mecânica de peças de mercado regulamentado, nos quais qualquer fornecedor habilitado possui autonomia para aquisição, revenda e aplicação dos insumos, desde que mantida a estrita compatibilidade técnica necessária.

4.11. Garantia de execução

O presente processo não exige a prestação de garantia de execução contratual (prevista no Art. 96 da Lei nº 14.133/2021). Trata-se de uma contratação por escopo com cronograma de execução de curto prazo, cujo risco de inadimplemento é mitigado pelo fato de que o pagamento só será efetuado em parcela única, após a entrega, testes e recebimento definitivo do elevador PCD em pleno funcionamento.

4.12. Garantia de manutenção e/ou assistência técnica

O presente processo exige garantia técnica pós-execução por parte da Contratada, a qual deverá cobrir o pistão hidráulico, as vedações, o fluido aplicado e a mão de obra pelo prazo mínimo de **12 (doze) meses**, contados a partir da emissão do Termo de Recebimento Definitivo. Tal medida visa resguardar a Administração Pública contra eventuais vícios ocultos ou falhas prematuras de instalação em um equipamento vital para a acessibilidade.

4.13. Vistoria prévia

A realização de vistoria prévia do local de execução é um direito assegurado ao interessado para o pleno conhecimento das condições e peculiaridades locais, ocorrendo sob as seguintes condições:

- Caráter facultativo: A vistoria é opcional e a sua não realização não impede a participação no certame.
- Agendamento obrigatório: Deve ser agendada previamente pelo e-mail assistsocial@mpma.eb.mil.br.
- Dias e horários: Realizada de segunda a sexta-feira, das 11h às 15h, acompanhada por servidor designado do órgão.
- Identificação do representante: O representante legal ou responsável técnico deverá apresentar documento de identidade civil e credencial da empresa que comprove sua habilitação para o ato.
- Comprovação: Após a visita, será emitido o Atestado de Visita Técnica, assinado por ambas as partes.

- Declaração de Dispensa: Caso opte por não realizar a visita, a licitante deverá apresentar, junto à sua proposta jurídica, declaração formal assinada por seu responsável técnico assumindo o ônus por qualquer desconhecimento, dúvida ou esquecimento posterior acerca das condições locais.

4.14. Da Estrutura de Atendimento e Prazos de Resposta

Para garantir a eficiência na execução dos serviços e o célere restabelecimento da acessibilidade, a Contratada deverá assegurar a prestação dos serviços no município de Porto Alegre, observando as seguintes condições:

- Disponibilidade operacional: A Contratada deverá dispor de canais de comunicação diretos e eficazes para receber as demandas e alinhamentos da fiscalização do contrato.
- Prazo de Início dos Serviços: Após a emissão da Ordem de Serviço e a chegada da peça em suas dependências, a Contratada terá o prazo máximo de 2 (dois) dias úteis para mobilizar sua equipe técnica e iniciar a intervenção física no elevador.
- Prazo de Atendimento em Garantia: Caso o equipamento apresente vícios, defeitos ou incorreções decorrentes dos serviços executados ou da peça fornecida durante o período de garantia, a Contratada deverá iniciar o atendimento técnico nas dependências da Contratante no prazo máximo de 2 (duas) horas, contados a partir da formalização da notificação.
- Gestão de pessoal: A Contratada responderá integralmente pela supervisão, coordenação e controle de seus funcionários durante toda a execução dos serviços, fornecendo EPIs e ferramentas adequadas.
- Mobilização local: Fica sob total responsabilidade da Contratada a logística de transporte, deslocamento de materiais, ferramentas e pessoal necessários para o cumprimento do cronograma de escopo.

4.15. Considerações acerca da forma e critérios de seleção do fornecedor e regime de execução

4.15.1. Critério de julgamento

O critério de julgamento adotado será o de menor preço, visto que o objeto possui especificações técnicas consolidadas no mercado, permitindo a seleção da proposta mais vantajosa e econômica para a Administração por meio da aferição objetiva do preço.

4.15.2. Regime de execução

O regime de execução será o de empreitada por preço global, tendo em vista que o objeto contratual consiste em um serviço de engenharia por escopo fechado, perfeitamente dimensionável, com quantitativos e especificações técnicas definitivos no termo de referência. Esse modelo assegura que a contratada assumirá integralmente os custos, riscos e encargos para a substituição do pistão e entrega do elevador operante dentro do valor fixado, mitigando aditivos orçamentários.

4.16. Considerações acerca do Sistema de Registro de Preços

O presente processo não adotará o Sistema de Registro de Preços, visto tratar-se de uma contratação pontual de escopo fechado, destinada à reparação imediata de uma demanda específica e singular de um único equipamento inoperante, o que descaracteriza a necessidade de registros para contratações futuras ou parceladas previstas no Decreto nº 11.462/2023. Diante da natureza e do valor estimado da contratação, o processo será formalizado por meio de Dispensa de Licitação, com amparo legal no artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, c/c o Decreto nº 12.807/2025, por configurar contratação de valor inferior ao limite legal vigente, atendendo com eficiência e celeridade a necessidade de pronto restabelecimento da operacionalidade do bem.

4.17. Considerações acerca da participação como licitante

4.17.1. Participação de Pessoa Física como licitante

O presente processo não permite a participação de Pessoa Física como licitante. A substituição de pistão de elevador configura serviço especializado de engenharia mecânica, exigindo que o executor possua registro de pessoa jurídica junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), capacidade técnico-operacional, além da obrigatoriedade de emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), requisitos estes incompatíveis com a natureza profissional da pessoa física isolada.

4.17.2. Participação de Consórcio como licitante

O presente processo não permite a participação de empresas em consórcio. O objeto contratual possui baixa complexidade técnica financeira e escopo restrito à troca de um único componente hidráulico, havendo ampla oferta de microempresas e empresas de pequeno porte no mercado local capazes de executar o serviço individualmente, de modo que a admissão de consórcios poderia restringir injustificadamente a competitividade ou inflacionar os preços.

4.17.3. Participação de Cooperativa como licitante

O presente processo permite a participação de cooperativas como licitantes, desde que sua atividade estatutária seja expressamente compatível com o objeto da contratação (serviços de engenharia/manutenção mecânica), e que estas comprovem o preenchimento de todos os requisitos de qualificação técnica (incluindo registro no CREA e indicação de responsável técnico), habilitação jurídica e regularidade fiscal exigidos para as demais empresas.

5. Levantamento de Mercado

5. Estudo de Alternativas e Análise de Mercado

5.1. Cenários

- Cenário Nr 01: O órgão reutilizar bem ou redimensionar serviço utilizando seus próprios meios e/ou recursos humanos para atender à necessidade de restabelecimento da acessibilidade;
- Cenário Nr 02: O órgão solicitar o fornecimento do pistão e os serviços de engenharia a outros entes públicos, de forma a não necessitar dispêndio de recursos orçamentários próprios;
- Cenário Nr 03: O órgão contratar empresa especializada em engenharia mecânica/elevadores para a substituição do pistão hidráulico e insumos necessários.

5.2. Análise e comparação de cenários

- Cenário Nr 01: Inviável. O órgão não dispõe em seu patrimônio de peças de reposição específicas para o elevador PCD instalado, tampouco possui em seus quadros recursos humanos com habilitação legal (registro no CREA) e capacidade técnica para intervir em equipamentos de transporte vertical.
- Cenário Nr 02: Inviável. Trata-se de uma manutenção corretiva específica em um equipamento singular. Não há viabilidade de atendimento por meio de desfazimentos de bens ou doações (Decreto nº 9.373/2018) na região ou na plataforma reuse.gov.br, assim como não foram localizados órgãos coirmãos com capacidade de ceder o material ou prestar o serviço de engenharia sem custos.
- Cenário Nr 03: Viável. Existe um mercado consolidado de empresas especializadas no segmento de elevadores hidráulicos e plataformas de acessibilidade capazes de fornecer o componente e executar os serviços técnicos sob demanda.

5.3. Soluções para o cenário selecionado

Diante da viabilidade exclusiva do Cenário Nr 03, a equipe de planejamento avaliou a melhor modelagem para a contratação da empresa especializada:

- Solução Nr 01 (Participação em IRP): Manifestação de interesse em Intenções de Registro de Preços de outros órgãos. Restou inviável, pois não foram identificadas IRPs em andamento na região de Porto Alegre com o escopo idêntico à substituição do pistão demandado. [1]
- Solução Nr 02 (Adesão à Ata de Registro de Preços): "Carona" em Atas vigentes. Restou inviável devido à especificidade técnica e à singularidade do conserto do elevador do órgão, não tendo sido localizada nenhuma Ata de Registro de Preços disponível que contemplasse este objeto.
- Solução Nr 03 (Contratação Direta por Escopo): Abertura de processo licitatório próprio (ou contratação direta por dispensa em razão do valor/urgência, se aplicável) para execução por preço global. Esta se consolidou como a única opção viável para atender à necessidade célere de restabelecimento da acessibilidade do prédio.

5.4. Situação do mercado

Após a análise de contratações similares realizadas pela Administração Pública, constatou-se que o mercado para substituição de pistões hidráulicos e manutenção corretiva de elevadores utiliza metodologias consagradas e normatizadas pela ABNT. Não foram identificadas novas tecnologias, disrupções ou metodologias inovadoras no segmento que alterassem a forma tradicional de execução do objeto pretendido.

5.5. Restrições do mercado

O levantamento prévio apontou que o mercado local e regional de Porto Alegre possui número satisfatório de empresas especializadas em transporte vertical e engenharia mecânica. Desse modo, a quantidade de fornecedores não é considerada restrita e as exigências técnicas de habilitação (como o registro no CREA e comprovação de aptidão) não limitam o mercado de forma prejudicial, estando garantida a ampla competitividade no certame.

6. Descrição da solução como um todo

6. Execução do Objeto e Critérios de Habilitação

6.1. Elementos a se produzir/contratar/executar

Os serviços compreendem a execução pontual, por escopo fechado, da engenharia corretiva para o restabelecimento da acessibilidade no prédio, englobando as seguintes atividades obrigatórias:

- **Substituição do Pistão Hidráulico:** Desmontagem do sistema antigo comprometido, fornecimento e instalação de um novo pistão hidráulico com dimensões, curso, pressão e especificações estritamente compatíveis com o elevador PCD existente no órgão.
- **Fornecimento de Insumos e Fluidos:** Fornecimento e carga completa de óleo fluido hidráulico novo e adequado às especificações do fabricante, além de juntas, anéis de vedação (gaxetas), conexões e demais acessórios necessários para a perfeita estanqueidade do sistema.
- **Testes de Segurança e Carga:** Realização obrigatória de testes de pressão, nivelamento de cabine, capacidade de carga e acionamento dos dispositivos de segurança e emergência mecânica após a instalação, conforme normas da ABNT aplicáveis.
- **Mão de Obra e Ferramental:** Disponibilização de equipe técnica qualificada (engenheiro mecânico responsável e técnicos montadores), bem como todas as ferramentas, andaimes, instrumentos de medição e EPIs necessários para a execução segura do serviço, sem qualquer ônus adicional para o órgão.
- **Destinação de Resíduos:** Recolhimento, transporte e descarte ecologicamente correto do óleo hidráulico esgotado e das peças inservíveis substituídas, com emissão do respectivo Certificado de Destinação Final de Resíduos (CDFR).

6.2. Considerações acerca dos critérios de habilitação das licitantes

6.2.1. Exigência e/ou Dispensa de habilitação técnica das licitantes

O presente processo **não dispensará** as condições de qualificação técnica. A substituição do pistão hidráulico de um elevador PCD configura serviço especializado de engenharia mecânica que impacta diretamente a segurança e a acessibilidade dos usuários com mobilidade reduzida. Portanto, a manutenção das exigências de habilitação técnica é indispensável para garantir que apenas empresas com capacidade técnica comprovada participem do certame, em estrita observância ao Art. 37, inciso XXI da Constituição Federal e ao Art. 67 da Lei nº 14.133/2021.

6.2.2. Justificativas dos quesitos de inscrição em conselho profissional

O objeto contratual envolve intervenção estrutural em equipamentos de transporte vertical, atividade legalmente sujeita à fiscalização do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou do Conselho Federal dos Técnicos Industriais (CFT), justificando-se a exigência de registro da empresa licitante e de seu responsável técnico com base nas seguintes normativas:

- **Resolução CONFEA nº 218/1973:** Define as atribuições profissionais dos engenheiros, conferindo competência para projetos, instalação, inspeção e manutenção mecânica de elevadores.
- **Resolução CFT nº 101/2020:** Disciplina as competências dos Técnicos Industriais em Mecânica e Eletromecânica, assegurando a habilitação para montagem e manutenção de sistemas de transporte vertical.
- **Lei Municipal nº 12.002/2016 (Porto Alegre/RS):** Exige expressamente que as empresas prestadoras de serviços de instalação e manutenção de elevadores atuantes no município estejam registradas no conselho competente e mantenham profissionais legalmente habilitados para o ato.

6.2.. Justificativas dos quesitos de habilitação técnico-profissional

A exigência de um profissional técnico responsável (Engenheiro Mecânico ou Técnico Industrial legalmente habilitado pelo conselho de classe correspondente) no quadro permanente da empresa justifica-se pelas seguintes razões:

- **Reserva legal de atribuição:** A supervisão de serviços mecânicos em transporte vertical é atividade regulamentada e privativa de profissionais registrados no CREA ou CFT, nos termos da Resolução CONFEA nº 218/1973 e da Resolução CFT nº 101/2020.
- **Responsabilidade civil e criminal:** O profissional responderá diretamente, por meio de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Termo de Responsabilidade Técnica (TRT), pela solidez, segurança e perfeito funcionamento do elevador PCD após a substituição do pistão, mitigando riscos de acidentes graves nas dependências do órgão.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7. Estimativa das quantidades a serem contratadas

A estimativa da quantidade a ser contratada foi dimensionada com base na necessidade imediata e singular de restabelecimento da acessibilidade no prédio do órgão, considerando o estado atual de inoperância técnica do equipamento. Trata-se de uma contratação por escopo fechado, de natureza não continuada, cuja estimativa quantitativa é estritamente unitária, correspondendo a 01 (um) serviço global de engenharia corretiva para a substituição integral do pistão hidráulico do elevador PCD, incluindo o fornecimento do componente mecânico, do fluido hidráulico, das vedações, dos acessórios, da mão de obra especializada, dos testes de carga e da destinação final dos resíduos. A metodologia de cálculo empregada baseia-se na realidade fática de que o órgão possui apenas 01 (um) equipamento com diagnóstico de falha crítica irreversível no pistão. Por se tratar de um serviço com início, meio e fim definidos, o contrato será extinto assim que a obrigação unitária for inteiramente cumprida e recebida pela fiscalização, não havendo aplicação de fórmulas de recorrência mensal ou previsões de prorrogação plurianual de vigência nos termos do artigo 107 da Lei nº 14.133/2021. Observa-se que o valor máximo aceitável para o referido item unitário terá como base os parâmetros de mercado obtidos no Relatório de Pesquisa de Preços anexo a este processo.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 9.645,00

A estimativa pormenorizada do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais constam no documento denominado “Relatório da Pesquisa de Preços”, sob o mesmo número de processo. Com base na pesquisa realizada por esta equipe, verificou-se o valor estimado da referida contratação, a fim de levantar o eventual gasto com a solução escolhida de modo a avaliar a viabilidade econômica da opção.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

O serviço de engenharia corretiva para a substituição do pistão hidráulico do elevador PCD não será parcelado, devendo ser licitado e executado por meio de item único sob o regime de empreitada por preço global, por força de razões técnicas e legais de indivisibilidade do objeto. Conforme as diretrizes da Lei nº 14.133/2021, o parcelamento do objeto é obrigatório quando comprovada a viabilidade técnica e econômica, desde que não haja perda de economia de escala ou prejuízo para a execução do serviço. No caso concreto desta contratação, a fragmentação do objeto entre o fornecimento da peça e a mão de obra de instalação comprometeria a integridade técnica e sistêmica do elevador, gerando um risco iminente de conflito de responsabilidades entre fornecedores distintos em caso de falhas mecânicas, vazamentos ou problemas de pressão hidráulica. Ademais, a natureza da intervenção exige a assunção de responsabilidade técnica integral e indivisível por um único profissional legalmente habilitado junto ao CREA ou CFT, o qual responderá civil e criminalmente por meio de uma única Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Termo de Responsabilidade Técnica (TRT) por todo o conjunto instalado. Assim, a centralização do fornecimento do pistão, insumos e serviços correlatos em uma única empresa contratada é indispensável para garantir a perfeita compatibilidade dos componentes mecânicos, a segurança dos usuários com mobilidade reduzida e a eficácia dos testes de carga regulamentares da ABNT, demonstrando-se tecnicamente inviável qualquer divisão do escopo.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10. Providências Correlatas e Interdependentes

10.1. Contratações correlatas

O presente processo não possui contratações correlatas em andamento ou planejadas por outros setores que demandem coordenação conjunta ou que possam impactar diretamente o planejamento orçamentário e a execução deste objeto. A substituição do pistão hidráulico do elevador PCD é uma demanda isolada e específica para o restabelecimento da acessibilidade física do prédio, cuja instrução processual ocorre de maneira autônoma, sem necessidade de alinhamento com cronogramas de outras aquisições ou contratações do órgão.

10.2. Contratações interdependentes

Não foram identificadas contratações interdependentes das quais a execução deste objeto dependa ou que dependam do desfecho deste certame para serem iniciadas. Todavia, registra-se que, apesar de o presente processo possuir escopo fechado e resolutivo que se

encerra com a entrega do equipamento em perfeito estado de funcionamento, o sucesso desta intervenção corretiva servirá de base técnica indispensável para subsidiar o planejamento de uma contratação futura e distinta, destinada especificamente aos serviços continuados de manutenção preventiva e conservação mensal do elevador PCD.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1. Plano Estratégico Organizacional (PEO)

O presente processo está alinhado com o seguinte Objetivos Estratégicos (OE) desta OMS:

11.1.1. Aperfeiçoar o processo de planejamento das contratações, de forma a propiciar melhores condições para decisão, por meio das iniciativas principais de fortalecer a governança das contratações, visando buscar maior efetividade do Plano de Contratações Anual e informar sobre os integrantes desta OMS sobre a relevância do planejamento para compras e contratações.

11.2. Plano de Contratação Anual (PCA)

O presente processo está registrado no Sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações desta OMS, sob o número 89/2025;

11.3. Plano de Logística Sustentável (PLS)

O presente processo está alinhado com o Plano de Logística Sustentável desta OMS, uma vez que foi elaborado em consonância com a lógica da otimização do uso de material permanente, observando critérios de sustentabilidade.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

12.1. Resultados em termos de economicidade

O presente processo visa à eliminação de potenciais custos gerados por litígios judiciais ou penalidades administrativas decorrentes do descumprimento das legislações vigentes de acessibilidade universal, assegurando que o investimento pontual na troca do pistão hidráulico restabeleça o ativo público sem a necessidade de substituição integral do elevador PCD, o que geraria um dispêndio orçamentário substancialmente maior para a Administração.

12.2. Resultados em termos de eficácia e eficiência

Em termos de eficácia, a contratação garante o pleno restabelecimento operacional do elevador PCD dentro dos estritos padrões de segurança, pressão e desempenho técnico exigidos pela ABNT. Em termos de eficiência, a modelagem por preço global otimiza o rito processual e agiliza a execução física do conserto, concentrando o fornecimento de peças e a mão de obra especializada em um único executor para solucionar o problema de forma célere.

12.3. Resultados em termos de melhor aproveitamento de recursos humanos

A contratação viabiliza a liberação da equipe interna da Organização Militar para focar em suas atividades finalísticas e administrativas essenciais, transferindo integralmente para a empresa contratada a responsabilidade técnica especializada, o fornecimento de ferramentais complexos e os riscos civis e mecânicos associados à desmontagem e montagem do sistema hidráulico de transporte vertical.

12.4. Resultados em termos de melhor aproveitamento de recursos materiais

O benefício material direto consiste no prolongamento da vida útil global do elevador PCD por meio da substituição corretiva do seu componente motriz principal (o pistão), utilizando insumos e fluidos hidráulicos novos de alta durabilidade e compatibilidade de marca, o que preserva a integridade mecânica das demais partes estruturais do equipamento já existente.

12.5. Resultados em termos de melhor aproveitamento de recursos financeiros

A modelagem assegura a aplicação racional e previsível dos recursos orçamentários sob o regime de empreitada por preço global, mitigando riscos de sobrecustos ou aditivos decorrentes de imprecisões, uma vez que a empresa assume o risco financeiro da execução do escopo fechado pelo valor fixado no certame.

12.6. Critérios de aferição de resultados e recebimento

O presente processo não empregará o Instrumento de Medição de Resultados (IMR), tendo em vista que o objeto se configura como serviço de engenharia não continuado por escopo, cuja liquidação da despesa ocorrerá em parcela única. A aferição da qualidade e o consequente direito ao faturamento estarão estritamente vinculados ao sucesso dos testes de carga, pressão e segurança executados pós-instalação, culminando na emissão do

Termo de Recebimento Definitivo pela fiscalização técnica, o que resguarda o erário ao condicionar o pagamento à efetiva entrega do elevador PCD em perfeito estado de funcionamento.

13. Providências a serem Adotadas

13. Providências a serem adotadas antes da contratação e para a implantação da solução

13.1. Recursos humanos para implantação da solução

O presente processo não necessita da disponibilização de recursos humanos internos para viabilizar a execução física da solução. A substituição do pistão hidráulico e dos insumos correlatos é de responsabilidade integral e exclusiva da empresa contratada, que deverá mobilizar sua própria equipe técnica especializada e habilitada perante o conselho de classe (CREA ou CFT), sem demandar a alocação de servidores ou militares do órgão para as atividades de montagem e instalação mecânica.

13.2. Recursos materiais para implantação da solução

O órgão não necessitará fornecer recursos materiais adicionais para a implantação da solução. Todos os insumos, ferramentais complexos, equipamentos de proteção individual (EPIs), instrumentos de medição de pressão e pesos para os testes de carga regulamentares serão fornecidos exclusivamente pela empresa contratada, conforme estabelecido nas especificações técnicas do Termo de Referência.

13.3. Providências para a gestão e fiscalização do contrato

A Administração providenciará a designação formal da equipe que atuará na gestão e fiscalização da contratação por escopo, por meio da publicação de portaria específica antes do início dos serviços. Não há necessidade de capacitação extraordinária de recursos humanos para viabilizar a fiscalização, visto que os servidores e militares designados já possuem expertise consolidada na gestão de contratos administrativos de engenharia e manutenção de infraestrutura predial, estando aptos a acompanhar os testes de segurança e emitir os termos de recebimento cabíveis.

13.4. Liberação de acesso à área técnica

Como providência preparatória de responsabilidade da Administração, o órgão garantirá a liberação do acesso físico dos técnicos e do engenheiro da contratada à casa de máquinas, ao poço do elevador e às dependências onde o equipamento PCD está instalado. Essa ação ocorrerá mediante a identificação prévia da equipe e em coordenação com os setores internos, visando garantir a segurança das instalações da Organização Militar e a celeridade no início da intervenção física.

14. Possíveis Impactos Ambientais

A execução dos serviços apresenta potencial de impacto ambiental gerado pela substituição e descarte de materiais, especificamente quanto à geração de resíduos metálicos (o pistão antigo) e, principalmente, pelo descarte do fluido hidráulico inservível (óleo). Para mitigar esses riscos e garantir a conformidade ambiental da contratação, a empresa contratada será obrigada a realizar o recolhimento, transporte e destinação final ecologicamente correta de todos os resíduos gerados na intervenção mecânica, observando rigorosamente as normas do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA) e a Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos). A comprovação do descarte regular deverá ser feita mediante a apresentação à fiscalização do Certificado de Destinação Final de Resíduos (CDFR) emitido por empresa devidamente licenciada pelo órgão ambiental competente, sendo esta comprovação documental um requisito obrigatório para a liquidação e o pagamento do serviço. Ficam excluídos desta obrigação de descarte pela contratada apenas os componentes substituídos que eventualmente possuam registro de tombamento patrimonial ativo, os quais deverão ser devolvidos intactos ao setor de patrimônio do órgão para posterior baixa interna regulamentar.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

A presente contratação demonstra-se plenamente viável do ponto de vista legal, técnico e operacional, uma vez que o restabelecimento da plataforma de acessibilidade da Policlínica Militar de Porto Alegre (PMPA) cumpre estritamente as obrigações de eliminação de barreiras arquitetônicas impostas pelas Leis nº 10.098/2000 e nº 13.146/2015, além do Decreto nº 5.296/2004. Diante da inoperância do equipamento e da ausência de equipe interna qualificada para serviços especializados em sistemas hidráulicos, a contratação de empresa parceira para o fornecimento, troca e manutenção do pistão é a solução mais segura e econômica para preservar o patrimônio público, mitigar riscos de acidentes e garantir o direito constitucional de ir e vir a servidores, pacientes e cidadãos com mobilidade reduzida.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

THAIS CAROLINE STEIGLEDER

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 18/09/2026 às 07:28:44.



Documento assinado digitalmente
CATIANE SALDANHA NUNES DE FREITAS
Data: 18/09/2026 07:45:02-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

CATIANE SALDANHA NUNES DE FREITAS

Membro da comissão de contratação



Documento assinado digitalmente
MAURICIO CRISTIANO SCAPIM
Data: 18/09/2026 07:53:56-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

MAURICIO CRISTIANO SCAPIM

Membro da comissão de contratação

FERNANDO RAMIRES GOUVEIA ALVES

Ordenador de Despesas